

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2022/ADM**

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-003FUNDEB

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DA EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO.

**ASSUNTO:** REPROGRAMAÇÃO META/VALOR - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230220 COM REFLEXO FINANCEIRO DE 8,1064%

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do pedido de Reprogramação Meta/Valor do contrato nº 20230220 por meio do Segundo Termo Aditivo percentual de reflexo financeiro de 8,1064 % referente ao Processo Administrativo nº 152/2022/ADM, modalidade Concorrência Nº 3/2022-003FUNDEB, pactuado entre o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, e empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.329.932/0001-21, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 1.568 laudas reunidas em 03 volumes.

Compulsando os autos, verificamos que a empresa contratada solicitou via Ofícios nº 120/2023-CST e 121/2023-CST com data de 01 de dezembro de 2023, a **Reprogramação** de Meta/Valor para execução dos serviços em atendimento ao objeto Contratual no tocante a efeitos qualitativos e quantitativos de serviços e materiais referente ao Contrato nº 20230220, anexou junto ao ofício os seguintes documentos:

- Planilha de Reprogramação (fls. 1.424 a 1.433);



- Memória de Cálculo – Reprogramação (fls. 1.434 a 1.441);
- Cronograma Físico – Financeiro Reprogramação (fls. 1.442 a 1.443);
- Composição BDI (fls. 1.444 a 1.445);
- Encargos Sociais (fls. 1.446 a 1.448);
- Composição Própria (fls. 1.449 a 1.450);
- Quadro Composição de Investimento (fls. 1.451 a 1.452);
- Projetos da Reprogramação (fls. 1.453 a 1.457);
- Relatório Fotográfico (fls. 1.458 a 1.463);
- Cópia do Contrato nº 20230220 (fls. 1.464 a 1.503);
- Cópia dos Termo de Aditivos (fls. 1.504);
- Cópia das Certidões Atualizadas e Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1.505 a 1.518).

Por meio de Ofício nº 1446/2023-FUNDEB com data de 12 de dezembro de 2023 o Ordenador de Despesas do FUNDEB solicitou ao Departamento de Engenharia o Parecer referente a solicitação de Supressão da empresa e levando em consideração análise técnica do Departamento de Engenharia e não da empresa.

Em resposta ao Ofício feito pelo Ordenador de Despesas do FUNDEB, o Departamento de Engenharia manifestou nos autos por meio do Parecer Técnico 2º T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇO, com data de 13 de dezembro de 2023, com o seguinte teor:

*2º T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
SERVIÇOS*

*REF. CONTRATO Nº 20230220*

*CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-003FUNDEB*

*OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DA EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO.*

*MOTIVAÇÃO TÉCNICA:*

*1. Readequação de planilha - Necessidade de adaptações técnicas durante a execução do contrato, visando otimizar a funcionalidade e eficiência da estrutura, assegurando que a obra atenda integralmente às demandas e expectativas estabelecidas, garantindo a plena adequação da edificação ao propósito inicial;*

*2. Aumento das quantidades previstas e acréscimos de serviços que não estavam previstos na planilha licitada, dentro dos limites permitidos na lei 8.666/93, Art. 65.*

*JUSTIFICATIVA TÉCNICA:*



A presente justificativa técnica visa demonstrar a real necessidade de realizar um aditivo de serviços ao CONTRATO N° 2023022. O embasamento para tal solicitação encontra-se no Ofício N° 121/2023 – CST, protocolado pela empresa contratada, no qual são apresentados os motivos que impactam diretamente na conclusão do escopo inicialmente estabelecido.

Entre as considerações detalhadas, destaca-se a necessidade de demolição da parte frontal da calçada pública, motivada por sua condição deteriorada. Esse ajuste não apenas impactou no quantitativo inicial, mas reverberou nas atividades subsequentes, incluindo carga e manobra, transporte com caminhão basculante, espalhamento de material, e execução e compactação de base e/ou sub-base.

Destaca-se, ainda, a substituição da luminária de sobrepor, composta por aletas e 2 lâmpadas de LED de 18W, pela luminária tipo plafon quadrada, de sobrepor, equipada com LED de 24W. Essa mudança não apenas oferece um desempenho luminoso semelhante, mas, devido à sua potência superior (24W), proporciona uma iluminação mais intensa, especialmente vantajosa para espaços educacionais.

Essa adaptação não apenas visa melhorar a eficiência luminosa, mas também simplificar operações futuras de manutenção, pois, a escolha da luminária tipo plafon quadrada, além de atender às demandas específicas do ambiente escolar, destaca-se pela ampla disponibilidade regional. Isso significa que, em caso de necessidade de reposição ou manutenção, a obtenção de peças e serviços será facilitada, contribuindo para a praticidade e agilidade nas intervenções necessárias.

Importante ressaltar que essa transição resultou em uma economia significativa de R\$ 27.909,63 (vinte e sete mil, novecentos e nove reais e sessenta e três centavos) no valor contratado, evidenciando o compromisso desta administração com a eficiência operacional e a gestão de recursos de forma responsável e estratégica.

Outro ajuste significativo refere-se aos sanitários infantis, com a substituição dos vasos sanitários sifonados com caixa acoplada de louça branca por vasos sanitários infantis de louça branca. Essa adaptação visa proporcionar uma experiência de uso mais agradável e humanizada para as crianças que frequentam o local.

Adicionalmente, foi executado uma viga baldrame para servir de talude ao terreno da quadra de areia, com o propósito de prevenir o escoamento de areia durante

períodos chuvosos, especialmente diante do declive de parte do terreno próximo ao castelo de caixa d'água. Essa medida extra visa garantir a durabilidade e estabilidade da estrutura, contribuindo para a sustentabilidade e longevidade do projeto.

Destaco que essas modificações são essenciais para a conclusão adequada do escopo, alinhadas aos padrões de qualidade e requisitos técnicos necessários para a efetiva entrega da obra. Todos os detalhes pertinentes estão disponíveis na planilha de aditivo contratual, memória de cálculo e "As Builts" em anexo.

Informo ainda que o reflexo financeiro é de 8,1064% sob o valor global contratado, adequando o valor contratual para R\$ 3.639.177,80 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e setenta e sete reais e oitenta centavos), resultado do acréscimo de 11,13780% e, ainda, em uma supressão de 3,03143% conforme especificado abaixo:

| QUADRO RESUMO FINANCEIRO  |     |              |           |
|---------------------------|-----|--------------|-----------|
| ADITIVO QUALITATIVO       | R\$ | 96.632,80    | 2,87060%  |
| ADITIVO QUANTITATIVO      | R\$ | 278.298,25   | 8,267200% |
| TOTAL DO ACRÉSCIMO        | R\$ | 374.931,05   | 11,13780% |
| ADITIVO DE DECRÉSCIMO     |     | 102.047,00   | 3,03143%  |
| VALOR INICIAL DO CONTRATO | R\$ | 3.366.293,75 |           |
| VALOR ADEQUADO            | R\$ | 3.639.177,80 |           |
| REFLEXO FINANCEIRO        | R\$ | 272.884,05   | 8,1064%   |

Nesse sentido, destacamos a **conclusão do Parecer Técnico do Setor de Engenharia**, o qual concedeu o reflexo financeiro de 8,1064% sob o valor global contratado, adequando o valor para \$ 3.639.177,80 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e setenta e sete reais e oitenta centavos).

Apresentou ainda, em anexo ao Parecer Técnico da Engenharia as atualizações das seguintes Planilhas:

- Planilha Orçamentária: Planilha de Aditivo Contratual – Acréscimo e Decréscimo – Com Reflexo Financeiro (fls. 1.523 a 1.534);
- Memória de Cálculo (fls. 1.535 a 1.543);
- Composições: Composições Principais, Composições do Custo Unitário de Serviço (fls. 1.544 a 1.548);
- Cotação (fls. 1.549 a 1.550);
- Deflações (fls. 1.551 a 1.552);
- INCC-DI (fls. 1553).

Acerca do Pedido de Supressão protocolado nos autos, o **Procurador Geral do Município** manifestou-se favorável por meio de Parecer em 20 de dezembro de 2023, vejamos:

**“CONCLUSÃO**

*Ante o exposto, esta assessoria manifesta-se favoravelmente ao pedido de reprogramação apresentado na Concorrência 3/2022-003FUNDEB, Contrato 20230220 no valor de R\$ 272.884,05 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos). Tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal evocados nos parágrafos anteriores e devidamente comprovados por meio de documentos técnicos”.*

Nesse ínterim, o Ordenador de Despesas do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB manifestou favorável para prosseguimento do pedido de aditivo de supressão do Contrato nº 20230220 - Autorização (fls. 1.565), com o seguinte teor:

*Exmo. Sr. <sup>a</sup>.*

**DEBORA DE SOUZA MARTINS**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.*

**Assunto: AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO AO CONTRATO Nº 20230220.**

*Senhora,*

*Vimos através deste autorizar o aditivo de reprogramação ao contrato, tal como solicitado pela empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS EE CONSTRUÇÕES LTDA** com fulcro no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, na qual justifica a prorrogação referente ao contrato, e o acréscimo de valor originado do processo licitatório **CONCORRÊNCIA nº 3/2022-003FUNDEB.***

| INÍCIO DO CONTRATO | FINAL DA VIGÊNCIA | INÍCIO 1º ADITIVO | FINAL DA VIGÊNCIA | 2º ADITIVO    |
|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------|
| 06/02/2023         | 04/10/2023        | 04/10/2023        | 31/05/2024        | REPROGRAMAÇÃO |

*Partindo deste pressuposto, este ente da Administração Municipal, tencionando a otimização das etapas e a celeridade no trâmite de elaboração de Termo Aditivo **JUSTIFICA** a necessidade de*



*supressão, uma vez que é justificada, tal qual foi demonstrado através do cronograma da obra / serviço apresentadas pela Contratada.*

### **DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo, bem como, a análise técnica por meio Parecer Técnico da Engenharia, análise jurídica por meio do Parecer da Procuradoria Geral do Município, e respaldo legal para Reprogramação de Meta/Valor com reflexo financeiro de 8,1064% fundamentada no Art. 65, I, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - Unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela contratante, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade da Reprogramação de Meta/Valor com reflexo financeiro de 8,1064% conforme planilhas elaboradas pelo Setor de Engenharia deste Município, assim sendo, vejamos o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20230220, vejamos:

#### **SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230220**

*O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, com sede na Rua do Café, s/n, representado por JOEL JOSE CORREA PRIMO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ*

07.329.932/0001-21, com sede na ROD PA 279, s/nº. KM 160, Industrial, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por **SUZI SASKIA GOMES**, já qualificados no contrato inicial, processo licitatório nº **3/2022-003FUNDEB** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DA EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **Termo Aditivo de Reprogramação** objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 272.883,22 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o **Contrato a ter o valor total de R\$ 3.639.177,80**(três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e setenta e sete reais e oitenta centavos).

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR ANTERIOR | VALOR ATUALIZADO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|------------------|-------------|
| 107641 | Reconstrução da EMEI Chapeuzinho Vermelho - Marca: OBT Reconstrução da EMEI Chapeuzinho Vermelho conforme descrito no Projeto Básico | SERVIÇO | 1,00       | 3.366.294,980  | 3.639.177,800    | 272.883,22  |

VALOR GLOBAL R\$ 272.883,22

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Exercício 2023 Projeto 1717.123610007.1.075 Reforma e Ampliação de Unidade Escolar Ensino Fundamental-FUNDEB , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

## **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Segundo Termo Aditivo ao contrato n° 20230220, com reflexo financeiro de 8,1064% oriundos da Reprogramação Meta/Valor, referente ao Processo Administrativo n° 152/2022/FMS, modalidade Concorrência n° 3/2022-003FUNDEB, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 22 de dezembro de 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 152/2022/ADM, modalidade Concorrência n° 3/2022-003FUNDEB, referente ao Segundo Termo Aditivo de Reprogramação Meta/Valor com reflexo financeiro de 8,1064% tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a reconstrução da EMEI Chapeuzinho Vermelho”, em que é requisitante o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 22 de dezembro de 2023

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
Controladora Geral do Município (UCI)  
Decreto n° 007/2021

